

**Processo n.:** @REP 17/00236560

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 04/2017 - Serviços de nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para alimentação escolar

**Interessado:** Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região

**Responsável:** Vilmar José Neckel

**Procurador:** Pamella Vilanova Azeredo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bom Retiro

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 627/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não cumprido o item 2 da Decisão 632/2019 do Tribunal Pleno.

2. Aplicar ao Sr. **Vilmar José Neckel** - Prefeito Municipal de Bom Retiro, subscritor do Contrato n. 83/2017, com fundamento no art. 70, II, e § 1º da Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em face do descumprimento injustificado do item 2 da Decisão n. 632/2019, sem a adoção de providências no decurso de 390 dias da publicação da deliberação (considerando data final em 08/09/2020), referentes à realização de concurso público para a contratação de nutricionista, cujo prazo fixado na citada decisão era de 90 dias a contar da referida publicação, ocorrida na data de 15 de agosto de 2019.

3. Fixar o **prazo de 90 (noventa) dias** à Prefeitura Municipal de Bom Retiro para que adote providências visando à deflagração de concurso público para preenchimento da vaga de nutricionista, nos termos do item 2 da Decisão n. 632/2019, disso fazendo comprovação ao Tribunal de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão ao Controle Interno do Município de Bom Retiro e ao Conselho Representante.

**Ata n.:** 32/2020

**Data da sessão n.:** 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC